



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Av. Afonso Pena, n. 4001 - Bairro Serra - CEP 30130-911 - Belo Horizonte - MG - www.tjmg.jus.br
12º andar, Sala 1212

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 004/2025

NUCOP

TCT Nº 004/2025

Dispõe sobre a celebração de termo de cooperação judiciária entre o Núcleo de Justiça 4.0 – Demandas Estruturais do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais (TJMG), representado pelos Juízes de Direito Ronaldo Souza Borges e Gustavo Câmara Corte Real, e o Desembargador Federal Edilson Vitorelli Diniz Lima, do Tribunal Regional Federal da 6ª Região (TRF6), com o objetivo de estabelecer a atuação cooperativa em processos estruturais relacionados à desapropriação da Cidade Industrial, por meio da designação de magistrado consultor, com foco na eficiência, consensualidade, cooperação interinstitucional e gestão compartilhada dos litígios.

O NÚCLEO DE JUSTIÇA 4.0 - DEMANDAS ESTRUTURAIS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS, neste ato representado pelo Juiz de Direito GUSTAVO CÂMARA CORTE REAL e pelo Juiz de Direito RONALDO SOUZA BORGES, e o **DESEMBARGADOR FEDERAL EDILSON VITORELLI DINIZ LIMA**, do Tribunal Regional Federal da 6ª Região, resolvem celebrar o presente instrumento de cooperação judiciária, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CONSIDERANDO o princípio da eficiência na Administração Pública (art. 37 da Constituição Federal), aplicável à Administração Judiciária;

CONSIDERANDO o princípio da duração razoável do processo, instituído pela Emenda Constitucional n. 45/2004 (art. 5º, LXXVIII);

CONSIDERANDO que o art. 67 do Código de Processo Civil estabelece o dever de recíproca cooperação aos órgãos do Poder Judiciário, estadual ou federal, especializado ou comum, em todas as instâncias e graus de jurisdição, inclusive aos tribunais superiores, por meio de seus magistrados e servidores;

CONSIDERANDO que o art. 68 do Código de Processo Civil prescreve que os juízes poderão formular entre si ajustes de cooperação para prática de qualquer ato processual;

CONSIDERANDO que a Cooperação Judiciária Nacional pretende uma evolução da política judiciária com a mudança de cultura, substituindo o paradigma do julgador solitário para adotar a figura do juiz cooperativo, na busca soluções pensadas e desenvolvidas em conjunto com outros órgãos do Poder Judiciário;

CONSIDERANDO o disposto no inciso XXII, do artigo 6º da Resolução nº 350/2020 do Conselho Nacional de Justiça, quanto a possibilidade de atuação de magistrado consultor de outro órgão do Poder Judiciário;

RESOLVEM:

Art. 1º Este Termo de Cooperação Técnica Interinstitucional tem por objeto estabelecer a atuação do Desembargador Federal Edilson Vitorelli Diniz Lima, do Tribunal Regional Federal da 6ª Região, como magistrado consultor nos processos estruturais concernentes à desapropriação de área hoje abrangida pela Cidade Industrial no Município de Contagem/MG e as habilitações a elas distribuídas por dependência, todas indicadas no Anexo Único.

Parágrafo único. O presente Termo de Cooperação Técnica Interinstitucional abrangerá eventuais novas habilitações que sejam, a partir da presente data, distribuídas por dependência aos autos principais de nº 2391606- 21.1985.8.13.0024 e 3231397-61.1985.8.13.0024.

Art. 2º As partes cooperantes buscarão, com a participação do magistrado consultor e a adoção de metodologia de trabalho peculiar ao tratamento dos litígios estruturais, estabelecer e implementar um plano de atuação que viabilize a progressiva melhoria das condições do litígio tratado nas ações de desapropriação objeto deste Termo.

Art. 3º As decisões serão realizadas conjuntamente pelos juízos cooperantes que detêm poder decisório, sendo facultada a participação do juízo cooperante que atue a título de magistrado consultor.

Parágrafo único. Em comum acordo os juízes cooperantes consulentes e consultor poderão decidir acerca da divisão de tarefas.

Art. 4º A condução dos processos será regida pelo princípio da colaboração e da consensualidade, devendo as partes afetadas buscarem a construção do entendimento, transformando o processo em uma comunidade de trabalho, considerando a complexidade temática e os múltiplos polos de interesse.

Art. 5º Poderão ser adotadas, na gestão dos casos, a cooperação interinstitucional com outros órgãos públicos e privados, a flexibilização procedimental, o estímulo à celebração de negócios jurídicos processuais e a calendarização dos atos, com vistas a atingir o maior grau de eficiência possível.

Art. 6º O magistrado consultor atuará no auxílio e orientação aos juízos cooperantes titulares, em todas as fases do processo, podendo estar presente nas audiências e reuniões, de forma presencial ou por videoconferência.

Parágrafo único. O magistrado consultor, sempre que solicitado, manifestará opinião não vinculativa por escrito, garantindo-lhe fala nas audiências com a respectiva redução a termo, especialmente antes da prolação de decisões pelos juízos consulentes.

Art. 7º Caso haja a impossibilidade de permanência do magistrado consultor durante todo o trâmite do processo, este deverá comunicar formalmente às demais participantes, para que

possam, eventualmente, solicitar a participação de outro magistrado para exercer a função.

Art. 8º As partes comprometem-se a tratar as informações compartilhadas em conformidade com a Lei nº 13.709/2018, garantindo a privacidade e a proteção dos dados pessoais envolvidos.

Art. 9º Este Termo vigorará pelo prazo definido no plano de intervenção estrutural, a ser definido pelos juízes cooperantes, que poderá ser indicado em período temporal ou mediante atingimento de indicadores de resultados finalísticos, ainda que haja a substituição das atuais titulares do Núcleo de Justiça 4.0 - Demandas Estruturais, em caso de remoção, promoção.

Art. 10 As partes anexarão cópias do presente Termo aos processos por ele abrangidos.

Belo Horizonte - MG, data da assinatura eletrônica,

Juiz de Direito **GUSTAVO CÂMARA CORTE REAL**
Núcleo de Justiça 4.0 – Demandas Estruturais

Juiz de Direito **RONALDO SOUZA BORGES**
Núcleo de Justiça 4.0 – Demandas Estruturais

Desembargador Federal **EDILSON VITORELLI DINIZ LIMA**
Tribunal Regional Federal da 6ª Região

ANEXO

LISTA DE PROCESSOS: DESAPROPRIAÇÃO DA CIDADE INDUSTRIAL E HABILITAÇÕES

1. AÇÕES DE DESAPROPRIAÇÃO:

2391606-21.1985.8.13.0024

3231397-61.1985.8.13.0024

2. AÇÕES DE HABILITAÇÃO:

0068171-36.2019.8.13.0024 0068189-57.2019.8.13.0024

0068213-85.2019.8.13.0024 0109007-17.2020.8.13.0024

0275152-05.2016.8.13.0024 0444247-09.2011.8.13.0024

1715336-96.2008.8.13.0024 1976744-36.2010.8.13.0024

5002509-98.2023.8.13.0024 5002512-53.2023.8.13.0024
5022124-40.2024.8.13.0024 5043522-43.2024.8.13.0024
5050016-21.2024.8.13.0024 5066631-86.2024.8.13.0024
5149861-31.2021.8.13.0024 5162835-66.2022.8.13.0024
5174241-84.2022.8.13.0024 5176307-71.2021.8.13.0024
5178881-38.2019.8.13.0024 5271708-29.2023.8.13.0024
0068171-36.2019.8.13.0024 0068189-57.2019.8.13.0024
0068213-85.2019.8.13.0024 0109007-17.2020.8.13.0024
0275152-05.2016.8.13.0024 0444247-09.2011.8.13.0024
1715336-96.2008.8.13.0024 1976744-36.2010.8.13.0024
5002509-98.2023.8.13.0024 5002512-53.2023.8.13.0024
5022124-40.2024.8.13.0024 5043522-43.2024.8.13.0024
5050016-21.2024.8.13.0024 5066631-86.2024.8.13.0024
5149861-31.2021.8.13.0024 5162835-66.2022.8.13.0024
5174241-84.2022.8.13.0024 5176307-71.2021.8.13.0024
5178881-38.2019.8.13.0024 5271708-29.2023.8.13.0024



Documento assinado eletronicamente por **Edilson Vitorelli Diniz Lima, Usuário Externo**, em 11/04/2025, às 11:23, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Ronaldo Souza Borges, Juiz(a) de Direito**, em 11/04/2025, às 11:28, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Gustavo Câmara Corte Real, Juiz(a) de Direito**, em 11/04/2025, às 11:30, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.tjmg.jus.br/autenticidade> informando o código verificador **22386793** e o código CRC **71F32775**.